LIDO EM PLENÁRIO



Câmara Municipal de Monteiro

<u>Casa "Vereador José Ferreira Tomé"</u>

PROJETO DE LEI Nº 2.292/2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA DE MONTEIRO PARA INSERÇÃO DE NOME COMPLETO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DIA E HORÁRIO DE TRABALHO DE TODOS OS MÉDICOS E DENTISTAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - No portal da Prefeitura de Monteiro deverá constar nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho de todos os médicos e dentistas servidores públicos municipais.

Art. 2º - A publicação se dará em consonância com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal no intuito de que seja satisfeito o interesse coletivo.

Art. 3° - O Poder Executivo definirá a Secretaria Competente do Município que ficará responsável pelo fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei, que "dispõe sobre utilização do Portal da Prefeitura de Monteiro para inserção de nome completo, especialidade, local, dia e horário de trabalho de todos os médicos e dentistas servidores públicos municipais".

A Constituição da República estatui em seu art. 5°, XXXIII:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O art. 5º, XXXIII, da Constituição da República traz em seu bojo uma norma de eficácia limitada. Os constitucionalistas asseveram que a norma de eficácia limitada tem aplicabilidade mediata

lillero

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2 Andar - Monteiro-PB - CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 351-1531 / 351-1509 Acesse: www.camarademonteiro.pb.gov.br e-mail: camarademonteiro.gov@gmail.com



Casa "Vereador José Ferreira

ou reduzida, pois é cediço que no caso das normas de eficácia limitada, as normas constitucionais dependem de norma infraconstitucional para produzir efeito.

O livre acesso das pessoas aos atos do governo - nos níveis municipal, estadual e federal - é um dos princípios republicanos básicos na construção de uma nação. O documento e a informação produzida pelo agente público pelo governante ou pelo político não pertencem a ele nem ao estado, mas sim ao cidadão. Atualmente, temos visto diversas reportagens veiculadas na imprensa sobre escândalos nos hospitais públicos e pronto-atendimentos. Muitas das vezes, médicos e dentistas pertencentes ao quadro de servidores do município descumprem a sua carga horária ou simplesmente não aparecem, tratando com total desleixo os Munícipes que necessitam da utilização do serviço público de saúde.

Além disso, recebemos reclamações, inclusive, de médicos e dentistas servidores públicos municipais que se sentem prejudicados, pois excedem sua carga horária, quantidade de atendimentos, trabalhando sobrecarregados, enquanto outros, por arranjos políticos, não cumprem com suas obrigações.

Nós vereadores que estamos diariamente em contato direto com a população, temos buscados minimizar os dramas e as necessidades dos munícipes que enfrentam esses problemas.

Destacamos que esta proposição não irá, criar nenhuma nova despesa para o Município de Monteiro, já que será utilizado um serviço de portal já existente, sendo visitado diariamente por milhares de pessoas, o que possibilitaria bastante à facilidade de acesso dos munícipes aos nomes, especialidade, local, dia e horário de trabalho de todos os médicos e dentistas servidores públicos municipais.

> tow to drigue CÍCERO DO MULUNGU

Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores: Vimos apresentar o presente Projeto de Lei, o qual tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Educação no



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

município de Monteiro, como forma de conscientizar e sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância do processo educacional e o reconhecimento aos esforços do profissional que dedica seu tempo a educar nossas crianças, o futuro de nosso país. Hoje primeiramente, cabe destacar o entendimento de que a educação é processo e prática social, constituídos e constituintes das relações sociais mais amplas. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza a importância de que ela se dê de forma continua ao longo da vida. Considerando a educação como processo de transformação, a de se registrar, o grande mediador deste processo, o "educador", que transforma a informação em conhecimento e o conhecimento em experiência; e reconhecer o importante papel que este profissional desempenha em nossa sociedade.

O Projeto de Lei é uma forma do Poder Público Municipal e a sociedade Monteirense, demonstrar realmente seu reconhecimento.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2021.

CÍCERO QUINTANS RODRIGUES
(CÍCERO DO MULUNGU)

Vereador



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.292/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2021.

HELIO SANDRO LIRA DA SILVA Vereador - Presidente



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Oficio nº 151/GP/CMM

Monteiro, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Juraci Conrado de Oliveira** Presidente da Comissão de Justiça e Redação Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.292/2021 de autoria do vereador Cícero Quintans Rodrigues, que Dispõe sobre a utilização do portal da prefeitura de Monteiro para inserção de nome completo, especialidade, local, dia e horário de trabalho de todos os médicos e dentistas servidores públicos municipais.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I-convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;

II-presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SÁNDRO LIRA DA SILVA

Presidente



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.292/2021.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA DE MONTEIRO PARA INSERÇÃO DE NOME COMPLETO, ESPECIALIDADE, LOCAL, DIA E HORÁRIO DE TRABALHO DE TODOS OS MÉDICOS E DENTISTAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 07 de dezembro de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES Relator



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei Nº 2.292/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz
() Acolho o Parecer do Relator () Rejeito o Parecer do Relator. Assinatura
Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira
(A) Acolho o Parecer do Relator () Rejeito o Parecer do Relator.
RESULTADO
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 07 de dezembro de/2021 opinou pela
(Aprovação do Projeto de Lei nº 2,292/2021
() Rejeição do Projeto de Lei nº 2,292/2021
Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.
Presidente Juraci Conrado de Oliveira
Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes
In I
Membro Idervaldo Campos Beliz



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 134/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o PROJETO DE LEI com registro de ordem sob o número 2.292/2021, de autoria do vereador Cícero Quintans Rodrigues, que Denomina Dispõe sobre a utilização do portal da prefeitura de Monteiro para Inserção de nome completo, especialidade, local, dia e horário de trabalho de todos os médicos e dentistas servidores públicos municipais. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental. obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na sequência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido APROVADO. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido Parecer Favorável. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Relator

Idervaldo Campos Beliz

Membro